



RESOLUÇÃO Nº 03/2012

O Reitor da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e atendendo ao deliberado pelo Conselho de Curadores (Sessão nº 10/12, de 1º/8/2012)

RESOLVE

Criar e regulamentar a Bolsa Mérito ENADE PUCRS 2012 de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

Art. 1º. A Bolsa Mérito ENADE de Pós-Graduação *Lato Sensu* será destinada ao aluno da PUCRS, concluinte de curso de graduação, com melhor desempenho no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE) a ser realizado em 2012.

§ 1º Somente terão direito a concorrer à Bolsa Mérito ENADE os alunos inscritos como alunos regulares concluintes no ENADE 2012.

§ 2º Somente serão contemplados alunos oriundos de cursos que tenham conceito ENADE igual ou superior a 3.

§ 3º Alunos do Campus Central e do Campus Uruguaiana concorrem, juntos, à bolsa prevista para o curso.

Art. 2º. Serão concedidas 9 (nove) Bolsas Mérito ENADE para os alunos com melhor desempenho nos exames dos cursos a que estiverem vinculados em 2012, sendo 1 (uma) Bolsa Mérito ENADE para cada um dos cursos a seguir:

- 1) Administração
- 2) Ciências Contábeis
- 3) Ciências Econômicas
- 4) Comunicação Social – Publicidade e Propaganda
- 5) Comunicação Social – Relações Públicas
- 6) Comunicação Social – Jornalismo
- 7) Direito
- 8) Psicologia
- 9) Turismo



Art. 3º. O aluno beneficiado pela Bolsa Mérito ENADE terá desconto integral na matrícula e nas mensalidades de um curso de especialização promovido e indicado pela PRPPG/PUCRS, com oferta presencial no Campus Central ou na modalidade de Educação a Distância.

Art. 4º. A PRPPG/PUCRS indicará pelo menos 2 (dois) cursos de especialização para escolha do aluno beneficiado com a Bolsa Mérito ENADE.

Art. 5º. A indicação dos cursos de especialização que poderão ser realizados com o benefício da Bolsa ENADE será feita pela PRPPG/PUCRS após a divulgação do resultado final do ENADE 2012.

Art. 6º. O aluno poderá ingressar com o benefício da Bolsa Mérito ENADE em curso de especialização no período máximo de dois anos após a indicação dos cursos pela PRPPG/PUCRS.

Art. 7º. O benefício da Bolsa Mérito ENADE não garante vaga ao aluno beneficiado em curso de especialização, sendo necessária sua inscrição e submissão no processo seletivo do curso que deseja ingressar nas mesmas condições dos demais candidatos.

Art. 8º. A Bolsa Mérito ENADE é de natureza pessoal e intransferível, não podendo ser objeto de qualquer negociação, nem poderão os beneficiados dispor dela sob qualquer forma ou a qualquer título que seja diverso do previsto nesta Resolução.

Art. 9º. O benefício da Bolsa Mérito ENADE é exclusivamente para o aluno de melhor desempenho na prova do ENADE, não sendo concedido pela Universidade na hipótese que o mesmo não o utilize.

Art. 10. Caso o curso de especialização indicado pela PRPPG/PUCRS e escolhido por aluno beneficiado com a Bolsa Mérito ENADE seja cancelado ou tenha seu início prorrogado, por qualquer motivo, o aluno beneficiado poderá solicitar à PRPPG/PUCRS a indicação de outro curso de especialização em substituição.

Art. 11. O aluno candidato à Bolsa Mérito ENADE deverá apresentar o Boletim de Desempenho ao Setor de Cursos Lato Sensu, da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), para comprovar seu desempenho no exame.

§ 1º O desempenho será comparado ao conceito máximo alcançado por alunos da PUCRS no referido curso, conforme relatório do INEP de divulgação das notas.

§ 2º Após a comparação com o relatório do INEP, a PRPPG/PUCRS informará ao aluno da concessão da Bolsa Mérito ENADE e indicará os cursos de especialização que poderão ser realizados com o benefício.



Of. 074/2012-GR

Porto Alegre, 3 de agosto de 2012

§ 3º Uma vez informado pela PUCRS da concessão da Bolsa Mérito ENADE, o aluno poderá se inscrever e participar do processo seletivo no curso de especialização desejado, ficando isento da matrícula e mensalidades do curso como indicado no Art. 3º.

§ 4º No caso de haver mais de um aluno com a mesma nota no ENADE, será utilizado, como critério de desempate, o Coeficiente de Rendimento alcançado pelos alunos no curso de graduação concluído (ou em conclusão) na PUCRS.

Art. 12. A bolsa de estudo perde sua validade quando o beneficiado:

- I - abandonar o curso;
- II - concluir o curso;
- III - for reprovado em alguma disciplina;
- IV - ultrapassar os prazos de entrega da Monografia de Conclusão do Curso.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Porto Alegre, 2 de agosto de 2012.

Atenciosamente,

Prof. Dr. Joaquim Clotet
Reitor

Ilustríssimo Senhor
Prof. Dr. JORGE LUIS NICOLAS AUDY
M. D. Pró-Reitor da
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
NESTA UNIVERSIDADE

PUC - PRPPG
Recebido em 03/08/2012
Assinatura